



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

Ano I

Edição Nº 145 de terça-feira, 20 de julho de 2021

Nº de páginas: 7

SUMÁRIO:

- **DECRETO Nº 148/2021 - DE 16 DE JULHO DE 2021.** - DECRETO Nº 148/2021 - DE 16 DE JULHO DE 2021 - "Regulamenta a Lei Federal N. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, recém alterada pela Lei Nº 14.150 DE 12 DE MAIO DE 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública da COVID-19."

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

DECRETO Nº 148/2021 DE 16 DE JULHO DE 2021

“REGULAMENTA A LEI FEDERAL N. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, RECÊM ALTERADA PELA LEI Nº 14.150 DE 12 DE MAIO DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DA COVID-19”.

O Prefeito Municipal de Malhada Dos Bois/SE no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos mecanismos internos às normas autoaplicáveis da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a qual dispõe de uma nova redação de acordo com a nova lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto de Regulamentação Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020, ao qual sofreu alterações em determinados dispositivos vide o novo Decreto de Regulamentação Federal nº 10.489, de 17 de setembro de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, recém alterada para a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que modifica dispositivos de aplicação dos recursos.

D E C R E T A:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação e Cultura executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que recentemente teve sua redação alterada pela Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, mediante programas que contemple a hipótese enumerada no artigo 2º, incisos III, bem como das disposições do Decreto de Regulamentação Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º O valor disponibilizado pela União ao município é de R\$ 46.021,12 pela Lei Federal nº 14.017 de 2020, recém altera para a Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, e que será executado durante o exercício de 2021.

Art. 3º Compete ao município de Malhada dos Bois, em conjunto com o estado de Sergipe, elaborarem e publicarem editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet, disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. Como também, caso haja autorização das autoridades sanitária a execução de projetos de maneira presencial respeitando os decretos vigentes tanto do estado quanto do município a luz do art. 13 da lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que foi recém-alterada pela lei federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Malhada dos Bois/SE criar um novo cadastro de base de dados realizando assim o mapeamento do cenário cultural local com base no artigo 2º, parágrafo 7º da nova redação do decreto de regulamentação federal nº 10.489, de 17 de setembro de 2020, homologado pelo ente federativo local.

Art. 5º Os contemplados pela Lei Aldir Blanc deverão residir no município de Malhada dos Bois/SE mediante um comprovante de residência que seja dos últimos três meses.

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Art. 6º Para ser considerado agente cultural, o mesmo deve apresentar documentos e imagens que comprovem sua atuação pelo menos nos últimos dois anos que antecedem a data de 29 de junho de 2020, correspondente a data da Lei Blanc sancionada.

§ 1º Considera-se trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva das linguagens artísticas e culturais no art. 8º da lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, recém alterada para a lei federal 14.150, de 12 de maio de 2021, incluídos: artistas, contadores de história, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura irá disponibilizar um documento auto declaratório para os agentes culturais que não possuam registros oficiais, entretanto que possui o reconhecimento da comunidade local.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura disponibilizará um documento auto declaratório para os grupos culturais informais que não possuam registros de suas composições, porém que possui reconhecimento da comunidade local.

CAPÍTULO II

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 2020, recém alterada para a Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Art. 8º O município de Malhada dos Bois/SE é obrigado a informar no relatório de gestão final os seguintes aspectos:

- I. O tipo de instrumento realizados;
- II. A identificação do instrumento;
- III. O total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV. O quantitativo de beneficiário;
- V. Para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial do Município dos resultados dos certames em formato PDF;
- VI. A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e
- VII. Na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do *caput* do art. 2º do decreto de regulamentação federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.

Art. 10 Fica instituído a criação de uma comissão de habilitação de documentos e mérito artístico para julgamento das propostas do presente instrumento a ser escolhido pelo ente federativo local.

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Art. 11 Os critérios adotados para seleção dos editais seguem abaixo:

Critério	Descrição	Pontuação
Excelência Artística	Entende-se como excelência artística a condição de executar a proposta apresentada com primor e eficiência.	0 a 10
Portfólio	Entende-se como portfólio o histórico artístico do artista/grupo, o currículo artístico dos envolvidos. Fundamental conter no portfólio opiniões públicas, matéria de jornais e sites. Participação em eventos, premiações, voluntarismo dentre outros itens que julguem ser relevantes.	0 a 10
Documentação	Entende-se como documentação as exigências mínimas para cumprimento do pleito a vaga do instrumento aplicado pela Secretaria de Cultura e Turismo de acordo com as exigências do edital.	SIM ou NÃO

Art. 12 A prestação de contas será constituída pelos seguintes documentos:

- I. Cópia dos Planos de Trabalho e de Aplicação dos recursos
- II. Demonstrativo da execução da Receita e Despesa
- III. Relação dos documentos comprobatórios das despesas executada, inclusive notas fiscais;
- IV. Documentos comprobatórios de todas as despesas executadas;

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

- V. Extratos originais de toda a movimentação financeira dos recursos repassados
- VI. Originais dos contratos firmados com terceiros.

Art. 13 Os recursos necessários para as medidas de que trata este decreto, ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria decorrente do repasse estipulado pela Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, recém alterada pela lei federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 A Prefeitura de Malhada dos Bois/SE, através da Secretaria de Educação e Cultura entregará ao Ministério do Turismo o Relatório de Gestão Final dos recursos aplicados da lei Aldir Blanc de acordo e nos moldes do decreto de regulamentação federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, alterado para o decreto de regulamentação federal nº 10.489 de 17 de setembro de 2020.

Art. 15 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois/SE, 16 de julho de 2021.


AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>